



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO** ao Processo nº **1/2017-03**, de **CONVITE** referente à **Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet banda larga, via rádio, para atender às necessidades das diversas unidades administrativas deste Município**, referente à modalidade **CONVITE**, tendo por **objeto** do presente Termo Aditivo a **Alteração na VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato 20170098, para o período de 01/01/2019 a 28/02/2019, estendendo para este período o valor do contrato respectivo ao período**, celebrado com as **diversas unidades administrativas que se submetem orçamentariamente à Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza os contratos administrativos de serviço ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2º – A prorrogação do referido certame visa atendimento das Secretarias Municipais de: *Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura Desporto Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, e Gabinete do Prefeito.*

3º – Com base no entendimento do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, o acordo entre as partes contratuais, referente à permanência dos valores estabelecidos inicialmente, a prorrogação da vigência do presente contrato atende a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública municipal, até a data de 28/02/2019;



Menciona-se que, diferentemente do ano anterior, neste ano de 2019 outras empresas que prestam serviços de fornecimento de links de acesso a internet, se instalaram em nosso Município, o que, deste modo, oferece à gestão municipal a possibilidade de realizar certame licitatório para levantamento do menor preço de mercado para contratação deste serviço, visando, desta forma transparência na concorrência para oferta deste serviço à gestão pública municipal.

Justificamos que o aditamento do presente contrato se dá pelos fatores abaixo relacionados:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimiza custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderia gerar custos;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, haja vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.
- O aditamento da prestação dos referidos serviços possibilita que demais certames licitatórios de maior prioridade seja realizados primeiramente, onde cito certames já publicados para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, e diversos materiais de consumo hospitalares, como medicamentos e material hospitalar, dentre outros.

Por estes motivos, entendo ser justificável o aditamento do presente contrato até 28/02/2019, tendo em vista que conforme planejamento preestabelecido pela gestão municipal, o presente serviço será licitado antes do término do presente aditamento, para que não haja de forma nenhuma a interrupção destes serviços, independente da empresa que venha a ser vencedora do futuro certame.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de **Controle Interno** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao presente **Termo Aditivo**, concordando estarem devidamente fundamentados na **Lei 10.520/02**, **Lei 8.666/93**, e demais legislações correlatas.

O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:



CONVITE 1/2017-03				
CONTRATO	UNI. GEST.	FORNECEDOR	Valor Inicial	Valor/Vigência do Aditivo
20170098	PMAF	Silfernet Comércio e Serviços Ltda.	32.844,00	Vigência até 28/02/2019 aditivada em 02 meses
Total Geral do Aditivo				5.474,00

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno